



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, inscrita no CNPJ nº 31.776.479/0001-86, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, o **Sr. Paulo Sérgio De Nardi**, doravante denominado **GESTOR DA ATA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021, instaurado sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pela autoridade competente em 04/10/2021, conforme processo nº 1.532/2021, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **HFF TRANSPORTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.342.037/0001-51, com sede na Avenida Paineira, s/n , Galpão 04, Centro, Sooretama/ES, CEP: 29.927-000, neste ato denominada **DETENTOR DA ATA**, representada pelo Sócio, **Sr. Honório Frisso Filho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 075.134.637-35, portador da Carteira de Identidade nº 1339639 SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Presidente Campo Salles, nº 257, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES, CEP: 29.900-485, vencedora dos Itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa para locação de máquinas pesadas, equipamentos e implementos por hora e sem limite de quilometragem, com operador e com fornecimento de combustível para prestação de serviços no município de João Neiva/ES, conforme especificações e quantidades determinadas no anexo único deste termo de referência.

CLAÚSULA SEGUNDA – PRAZO, ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A presente locação de acordo com os quantitativos solicitados deverá ser prestada no local determinado pela Secretaria requisitante, devendo iniciar a execução dos serviços no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**;

2.2. O tempo/hora de execução serão contados a partir do início da prestação dos serviços excetuando o tempo de transporte e alimentação dos operadores;

2.3. O município fará a solicitação dos serviços conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade dos recursos;

2.4. No valor proposto pela licitante nos itens objeto do Termo de Referência, deverão estar inclusos todos os custos, inclusive de transporte;

2.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

2.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela por meio de portaria, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.



2.7. No curso da execução do contrato, caberá à PMJN, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das condições e especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela Contratada.

2.8. À fiscalização compete proceder o registro de todas as ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos.

2.9. A atuação da fiscalização da PMJN não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

2.10. Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição da máquina, equipamento ou implemento ou refazimento do serviço entregue em desacordo com as especificações, ou aquele que não seja comprovadamente com defeito, devendo o fornecedor efetuar sua substituição em conformidade com o termo de referência

2.11. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

2.12. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato e anexos.

2.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

2.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os preços a serem pagos estão definidos no **Anexo Único** desta Ata, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão-de-obra, embalagens e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos produtos, não acarretando mais nenhuma despesa a esta municipalidade.

3.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na **Cláusula Sexta** deste instrumento.

3.3. A existência dos preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitações específicas ou a contratação



direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida separadamente por centro de custo, de acordo com as dotações constantes nesse Termo;

4.2. O pagamento do preço pactuado será efetivado de acordo com o produto fornecido.

4.3. O pagamento pelos produtos efetivamente entregues e aceitos será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.

4.4. Na emissão das Notas Fiscais, o FORNECEDOR deverá descrever obrigatoriamente o objeto, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na AF.

4.5. Das notas fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de Fornecimento.

4.6. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal / fatura.

4.7. As notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de suspensão do pagamento, caso a empresa encontrar-se irregular.

4.8. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação, deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou elevada qualquer penalidade prevista no contrato.

4.10. Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de João Neiva convocará o DETENTOR DA ATA para uma nova negociação, com vistas à redução dos preços, podendo ocorrer o seguinte:

5.1.1. Aceitação da negociação, quando o DETENTOR DA ATA aceitar a redução dos preços aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo os novos preços serem registrados na presente Ata como alteração posterior.



5.1.2. Negociação frustrada, quando o DETENTOR DA ATA não aceitar a redução dos preços ao valor de mercado, devendo, neste caso, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, liberar a mesma do compromisso assumido, e convocar as empresas remanescentes, respeitada a ordem classificatória, com vistas a iguais oportunidades de negociação.

5.2. Restando a negociação frustrada após convocação de todas as proponentes credenciadas e classificadas, à Prefeitura Municipal de João Neiva realizará a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

5.3. Quando o preço de mercado se torna superior ao preço registrado nesta Ata, de forma a comprometer o fornecimento, pelo DETENTOR DA ATA, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

5.3.1. Deverá o DETENTOR DA ATA protocolar, respeitando o prazo definido no subitem 5.9, da presente Ata, requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificado e instruído com documentos que evidenciem a onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de Notas Fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

5.3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura a realização de pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação de ocorrência da majoração alegada pela DETENTOR DA ATA.

5.4. Fica vedado ao DETENTOR DA ATA, interromper o fornecimento dos materiais, enquanto aguardar o trâmite do Requerimento de reequilíbrio dos preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, nesta Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.5. Confirmada a veracidade das alegações do DETENTOR DA ATA e deferido, por decisão do Órgão, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, para fins de validade do novo preço registrado.

5.6. Os preços resultantes do reequilíbrio econômico-financeiro terão a sua validade vinculada ao prazo de vigência deste instrumento.

5.7. No caso de indeferimento do requerimento, poderá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos liberar o DETENTOR DA ATA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Sendo o DETENTOR DA ATA liberada, poderá a Administração convocar as demais empresas classificadas, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

5.9. É vedada a interposição de requerimento para reequilíbrio de preços antes de decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias desde o último reequilíbrio ocorrido.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

6.1. Constituem obrigações do GERENCIADOR DA ATA:

- a) Receber provisoriamente o serviço;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definidos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, a qual será a gestora do referido Contrato;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto, que será de até 30(trinta) dias, após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

7.1. Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

- a) Efetuar os serviços dentro do prazo e condições expressos neste Termo, em restrita observância do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, o serviço com avarias ou defeitos;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

8.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de preços dar-se-á por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do (s) produto (s), sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para PMJN;
- b) Multa por Mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos produtos, ou das substituições de produtos previstas neste Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) Multa por Inadimplemento - 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os produtos;
- d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PMJN por um período de 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento do material;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.2. Para fins práticos, lista-se abaixo as sanções administrativas, com especificação das condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sicafe, previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que serão adotadas e aplicadas por esta Municipalidade com os devidos acréscimos podendo acumular as penas até o limite de 05 (cinco) anos:

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	6(seis) meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado
Apresentar documentação falsa	40 (quarenta) meses
Apresentar declaração falsa	36 (trinta e seis) meses
Não manter a proposta	6 (seis) meses
Falhar na execução do contrato	24 (vinte e quatro) meses
Fraudar na execução do contrato	30 (trinta) meses
Comportar-se de modo inidôneo	36 (trinta e seis) meses
Cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses
Recusa quanto ao fornecimento do material ou serviço	24 (vinte e quatro) meses
Conluio no certame	36 (trinta e seis) meses
Fraude no certame	36 (trinta e seis) meses
Adulteração de documentos do certame	36 (trinta e seis) meses



9.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMJN após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; e
- e) por razões de interesse público.

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por razões alheias a sua vontade, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório, consubstanciado na Ata de Registro de Preços.

§ 1º - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§ 2º - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

§ 4º - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – O Setor de Licitação é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de João Neiva/ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir da presente Ata de Registro de Preços, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.

E por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

João Neiva/ES, 07 de outubro de 2021.

**MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
GERENCIADOR DA ATA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
GESTOR DA ATA**

**HFF TRANSPORTES LTDA ME
DETENTOR DA ATA**

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE SOB CHASSIS, MOD. CONVENCIONAL COM CAPACIDADE MINIMA DE 10 M ³ , com acionamento por pistões hidráulicos, caminhão com 03 eixos, equipado com potência de 280 cv, ano fabricação 2000 ou superior, com combustível, operador/motorista e manutenção por conta da contratada.	HORA	6.500	VOLVO	R\$ 150,00	R\$ 975.000,00
2	LOCAÇÃO DE PATROL TIPO CATERPILLER 120G OU SIMILAR, ano de fabricação 2008 ou superior, com combustível, operador/motorista e manutenção por conta da contratada.	HORA	13.000	CATERPILLAR	R\$ 270,00	R\$ 3.510.000,00
3	LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA TIPO W20 OU SIMILAR, ano de fabricação 2008 ou superior, com combustível, operador/motorista e manutenção por conta da contratada.	HORA	2.500	CATERPILLAR	R\$ 215,00	R\$ 537.500,00
5	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRAS, potência mínima de 160 hp, peso mínimo de 13 toneladas, em bom estado de conservação e atendo as exigências previstas em lei, com combustível, operador/motorista e manutenção por conta da contratada.	HORA	3.500	CATERPILLAR	R\$ 308,00	R\$ 1.078.000,00
6	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DE SOLO com kit pata: de 1 cilindro liso, com motor a diesel com potência mínima 83 hp, peso operacional aproximado de 7000 kg, articulado, com kit para conversão com patas, com mínimo de 90 patas, sistema de tração no tambor dianteiro e nas rodas traseiras, sistema vibratório com 2 (duas) amplitudes, largura mínima de compactação 1676mm, força centrífuga mínima baixa 67 km e mínima alta 134 km. com combustível,	HORA	3.500	CATERPILLAR	R\$ 204,00	R\$ 714.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

	operador/motorista e manutenção por conta da contratada.					
07	LOCAÇÃO DE PLANTADEIRA de no mínimo 7 linha de plantio, com sistema de distribuição de adubo com rosca sem fim, modelo feet system, caixa de adubo de inox, disco de adubo e semente desincontrado e disco de distribuição de semente com 120 furos.	HORA	3.500	JOHN DEERE	R\$ 171,62	R\$ 600.670,00
08	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA sobre esteiras: ano de fabricação mínimo 2013, peso operacional mínimo de 15.000 kg, caçamba no mínimo 1.00 m ³ , potência bruta mínima de 125hp, custo de manutenção, reposição de peças, combustível e operador do equipamento serão de responsabilidade da empresa contratada, com combustível, operador/motorista e manutenção por conta da contratada.	HORA	3.500	HYUNDAI	R\$ 233,00	R\$ 815.500,00
09	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS fabricado em 2010 ou mais recente; com potência de, no mínimo, 75 CV; com tração 4x4; combustível a óleo diesel; COM IMPLEMENTO (Grade aradora e niveladora com no mínimo 22 discos de 20 polegadas, arado de disco, arado de aiveca, arado subsolador). Potência mínima de 75 cv. COM COMBUSTIVEL, OPERADOR/MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	3.500	VALTRA	R\$ 155,00	R\$ 542.500,00
10	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 17.000 KG. Independente do local que o maquinário vai ser embarcado, o ponto inicial e final da Km será na sede da Prefeitura Municipal de João Neiva, mesmo que este deslocamento seja sem a máquina. A contratação do serviço será por km, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante.	Km	5.000	VOLVO	R\$ 15,00	R\$ 75.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

	<p>O Caminhão deverá estar disponível 24 horas após a solicitação da Contratante.</p> <p>Quando necessário para a máquina executar serviços de até 2 horas de duração, o caminhão prancha deverá permanecer no local até que se finalize o mesmo, sem nenhum custo adicional no tempo de espera para a Administração;</p> <p>As despesas com motorista, combustível, ferramental/equipamento de segurança e travamento do material a ser transportado e manutenção mecânica, se por ventura necessária, será por conta da contratada.</p> <p>A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.</p> <p>O motorista/operador do contratado que irá operar o veículo objeto da licitação deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação com a categoria exigida pela legislação de trânsito.</p>					
11	LOCAÇÃO DE ATOMIZADOR COSTAL MOTORIZADO – bomba centrífuga e bico ubv para pó, granulado e/ou líquido.	HORA	5.000	KAWASHIMA	R\$ 34,03	R\$ 170.150,00
12	LOCAÇÃO DE PULVERIZADOR AGRÍCOLA 400 Litros com Catraca - Capacidade do tanque de no mínimo 400 litros, tanque em polietileno, bomba com vazão de no mínimo 45 litros por minuto, pressão de trabalho de no mínimo 250 libras por polegada ² , rotação da bomba de no mínimo 540 rpm, abastecimento rápido anti poluente, vazão de abastecimento de no mínimo 135 litros por minuto, agitador através de retorno da calda, levante de barras manual, sistema de amortecimento de quadro de barras, bico de ponta, comprimento das barras de 10 metros, altura da barra	HORA	5.000	RUBEMAQ	R\$ 142,95	R\$ 714.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

	de 0.40 a 1.20 metros, bicos duplos anti gotejo, no mínimo 22 bicos com espaçamento de 0.50 metros, comando master, altura da máquina de no máximo 2.65 metros, largura da máquina de no máximo 1.20 metros, comprimento da máquina de no máximo 1.72 metros. Com acessórios tipo: Agitador, reservatório de água limpa, Misturador de defensivos e lava frasco, Lavador de embalagem, Filtro de linha. Marca de referência: KO					
13	LOCAÇÃO DE VEICULO COM CESTO AEREO -Veiculo a diesel tipo pickup cabine estendida/dupla ou caminhão 3/4, ano 2010 no mínimo, em bom estado de conservação, direção hidráulica, com carroceria tipo furgão para transporte de passageiros e equipamentos com chave, construído em alumínio com documentação em dia e licenciado para o ano corrente, equipado com cesto aéreo, (cesto duplo), com capacidade mínima de 140 kg, alcance vertical mínimo de 14 metros, alcance horizontal no mínimo de 5 metros, Ângulo de giro de 360º	HORA	5.000	FORD CARGO	R\$ 184,90	R\$ 924.500,00
14	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA ano de fabricação de no mínimo 2010, capacidade de no mínimo 10.000 litros, com barra Espargidora, rabo de pavão, bomba de sucção ano de fabricação não inferior a 5 (cinco) anos, mangote com bico mínimo 20 metros, com combustível, operador/motorista e manutenção por conta da contratada.	HORA	5.000	MERCEDES BENZ	R\$ 159,90	R\$ 799.500,00
					VALOR TOTAL	R\$ 11.457.070,00